

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5395/2022

Ementa

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o mês Maio Amarelo, dedicado às ações preventivas de conscientização para redução de acidentes de trânsito.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

15/08/2022

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 53/2022 - Autoria: RICARDO PRADO, CÉLIO ARISTÃO, MURILO BUENO

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 5.395, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o mês Maio Amarelo, dedicado às ações preventivas de conscientização para redução de acidentes de trânsito.

(Projeto de Lei Ordinária nº 53/2022, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado, Célio Aristão e Murilo Bueno).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 269/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o mês Maio Amarelo, dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º No mês Maio Amarelo poderão ser realizadas campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando a redução de acidentes:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito no trânsito;

II – promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a população a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III – propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito:

IV – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês de maio, informações, orientações, mensagens educativas sobre trânsito, respeito e prudência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. A Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 15 de agosto de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

